CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
73	Autenticação: 12017/05/1873
Número / Ano	73 / 2017
Data / Horário	18/05/2017 - 15:10:39
Ementa	ALTERA A LEI N.º 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI 1.437 DE 23 DE JUNHO DE 2016, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.
Autor	Marco Antônio Oliveira da Silva
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 0/8/2017
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	saploper

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº.
RUBRICA: FOLHA: 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
17/05/17

APROVADO POR UNANIMIDADE
25/05/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2017 DOS VEREADORES SUBSCRITOS

ALTERA A LEI N.º 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI 1.437 DE 23 DE JUNHO DE 2016, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso I artigo 21 da Lei Municipal n.º 756, de 21 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21**.....

I – A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11,00% (onze por cento) de custo normal, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo e R$: 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo. (NR)

.....

"**Art. 2º** Altera o artigo 1º, parágrafo § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.088, de 14 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017.

Art. 2°

§ 1º O passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com um aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017 e nos próximos 20 anos sofrerá um acréscimos, conforme tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº
FOLHAS: 02
RUBRICA:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de Conceição de Macabu – RJ, 15 de maio de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
-Vereador-

Carlos Augusto de Paula Barbosa
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº
RUBRICA
FOLHA 03

Fernando José da Silva
-Vereador-

José Messias dos Santos Alves
-Vereador-

José Saturnino Barcelos
-Vereador-

Marco Antonio Oliveira da Silva
-Vereador-

Marcos Andre Martins Oliveira
-Vereador-

Nathália Silveira Braga
-Vereador-

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
-Vereador-

Sandro de Oliveira Daumas
-Vereador-

Valmir Tavares Lessa
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº
RUBRICA
FOLHA 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Ao Plenário,

Considerando a rejeição do presente projeto de lei por este plenário;
Considerado a necessidade da adequação do Instituto de Previdência dos Servidores desta municipalidade a avaliação atuarial 2017;
Considerando o artigo 68 da Lei Orgânica deste Município:

> "A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal."

Diante do exposto, o presente projeto de lei que retorna a plenária, visa alterar o artigo 21 da Lei Municipal n.º 756, de 21 de novembro de 2006, artigo 1.º e 2.º, §1º, da Lei Municipal n.º 1.088, de 21 de julho de 2011, estabelecendo nova porcentagem de contribuição patronal, taxa administrativa do instituto de previdência próprio deste município, cálculo atuarial da amortização do passivo.

a) Em verdade, cuida-se de verba de custeio das atividades administrativas do IPASCON ou Taxa de Administração de RPPS, necessária ao funcionamento e organização daquela unidade gestora (salários, energia, telefone, material de escritório, etc.), que são providas pelo ente patronal, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, **até o percentual de 2%** incidente sobre as remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPASCON, relativos ao exercício anterior (2016).
b) O artigo 1º do projeto de Lei ora em apresentação altera o inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 756/2006, e define como de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) o valor mensal dos custos administrativos, apontando para um orçamento total de R$ 265.505,52 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº: _____
RUBRICA: _____ FOLHA: 05

É preciso realçar, que o Presidente do IPASCON fez publicar no Diário Oficial do Município a Portaria nº 004/2017 de 25/01/17 (em anexo), na qual estipulou que o valor da taxa de administração para o exercício de 2017 seria de R$ 581.022,09.

A par disso, some-se que foi verificado pelo movimento de tesouraria do Poder Executivo, que em 31/12/16 o saldo da conta onde os recursos para as despesas de custeio se acham alocados era de R$ 431.512,30, aí incluído os rendimentos da aplicação.

Fazendo-se cálculos concluiu-se que o saldo nominal daquela conta (descontado os seus rendimentos) é de R$ 315.516,53 conforme se verifica no demonstrativo em anexo.

c) A existência de saldo em conta de custeio de despesas administrativas está a sinalizar, nobres colegas, que as transferências/aportes vinham sendo realizado por valor acima da real necessidade do IPASCON, o que permitiu o acúmulo do saldo nominal acima indicado.

Considerando que a receita municipal vem encolhendo desde o ano de 2015, e que a situação financeira está a recomendar a adoção urgente de práticas que minimizem os gastos públicos, necessário de faz adequar o valor da transferência patronal para bancar as despesas administrativas do IPASCON, sob pena de estar se praticando uma pura e simples transferência de recursos sem a aplicação correspondente.

d) Nesse entendimento, é possível concluir sugerindo que o valor do saldo nominal acumulado das despesas administrativas de anos anteriores (R$ 315.516,53) seja computado no cálculo para indicar o desembolso real que o Município terá que fazer no exercício de 2017, conforme demonstrado na planilha em anexo (581.022,09 – 315.516,53 = 265.505,56 / 12 = 22.125,46/mês).

Ainda, a presente proposta traz em seu texto legal a forma de amortização do passivo atuarial deste Município, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017, onde o passivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº:
RUBRICA: FOLHA: 06

atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com um aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017 e nos próximos 26 anos sofrerá um acréscimo.

Assim, expostas as razões, acolhidas as ponderações, submete-se o assunto ao plenário dessa Casa de Leis, para que seja positivadas a alteração do artigo 1º do projeto de Lei em tela, que altera o inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 756/2006, estipulando o valor mensal de R$ 22.125,46 como o de custo administrativo, alterando o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 1.088/2011, alterado em razão do que ora explanado a Lei Municipal nº 1.437/2016, bem como estabelecendo nova data de instituição do plano de amortização para o equacionamento de déficit atuarial.

Conceição de Macabu, 16 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº:
RUBRICA: FOLHA: 07

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 73/2017, institui novo cálculo atuarial do Sistema de Previdência Municipal – IPASCON, para o exercício financeiro de 2017 e estabelece a porcentagem de 1% a título de taxa de administração, alterando as Leis Municipais n.º 756/2006 e 1.437/2016.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão pelo Presidente desta Casa.
Cumpre inicialmente destacar que o referido Projeto retornou a apreciação em decorrência da rejeição do projeto de Lei n.º 05/2017, desta forma nos termos do Artigo 68 da Lei Orgânica c/c o Artigo 129, II do Regimento Interno é possível o retorno da matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, desde que esta subscrita pela maioria absoluta do legislativo, desta forma, veio o Projeto Subscrito pela maioria, tendo apenas 02 abstenções e/ou negativa de dois parlamentares em assinar o projeto.

Este é o breve relatório.

Analisando o projeto de Lei n.º 73/2017, verifica-se que alguns erros técnicos que devem ser reparados, tendo em vista as seguintes considerações:

a) O preâmbulo do Projeto de Lei apresenta algumas incongruências com o texto, sendo necessária nova redação, que ao final será apresentada;
b) O Artigo 1.º ao descrever a Lei Municipal n.º 756/2006, estabeleceu como data base de sua promulgação o mês de novembro, sendo certo, o mês de dezembro, por tal motivo deve ser apresentada nova redação;
c) A alteração proposta para a nova redação do artigo 21, I, da Lei Municipal n.º 756/2006, objeto do projeto em analise, não deixa claro o percentual de 11%, confundindo-se com os percentuais destinados a Taxa de Administração do Instituto de Previdência, nem muito deixa claro a origem da quantia de R$: 22.125,46, se contradizendo com a Portaria n.º 004/2017 do IPASCON e os esclarecimentos já prestados pelo Presidente do Instituto de Previdência deste Município e até pelo Exmo. Prefeito em reunião nesta casa, realizada na data de 22/05/2017, desta forma também deve ser apresentada nova redação;
d) O Projeto de Lei em análise também não fixa data de incidência do referido plano de amortização, bem como, o artigo 2.º do Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal n.º 1.088/2011 e não a Lei Municipal n.º 1.437/2016, que instituiu último plano de amortização (2016), motivo pelo qual também deve ser apresentada nova redação, se adequando aos esclarecimentos prestados em reunião realizada nesta Casa na data de 22/05/2017, ou seja, o plano de amortização do projeto em questão será 01/06/2017.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta nova redação ao Projeto de Lei n.º 73/2017, não alterando o teor normativo e jurídico do projeto anteriormente apresentado, mas tão somente, dando nova redação aos seus artigos e OPINANDO FAVORAVELMENTE a tramitação e posterior votação em plenário.

Nos termos do Regimento interno remeto os autos à Comissão Permanente de Financias e Orçamento.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de maio de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo parecer :

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique S. de Azevedo
Membro

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

PORTARIA Nº. 004/2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso da atribuição que lhe confere o Artº. 12, Inciso III, da Lei nº. 756/06 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.717/98 c/c o Art. 15, da Portaria MPS nº. 402/08; Artº.41, da Orientação Normativa MPS/ SPS nº 02/09, com redação dada pela ON MPS/SPS Nº. 3/09;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, § 3º, da Lei Municipal nº. 756/06;

RESOLVE:

Artº. 1º. - **FIXAR** em R$ 896.538,62 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), o valor da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** para o exercício financeiro de 2017, apurado conforme Anexo I.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2017.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO IPASCON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 15.286.810,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 7.661.396,33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 983.813,81
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 354.522,12
IPASCON - INATIVOS	R$ 3.519.878,08
IPASCON - PENSIONISTAS	R$ 687.215,00
IPASCON – AUXÍLIO-DOENÇA	R$ 394.187,53
IPASCON – DIRETORIA EXECUTIVA	R$ 163.281,03
TOTAL DAS REMUN. DOS SERVIDORES ATIVOS, PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSINISTAS/2016	R$ 29.051.104,55
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2017	R$ 581.022,09
RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2016	R$ 315.516,53
VALOR LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017	R$ 896.538,62

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº _____ DOS VEREADORES

ALTERA AS LEI Nº 1.437 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTABELECENDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabú decreta:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de Novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21.....

I – A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com um aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela – ANEXO I desta Lei. (NR)

.....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.

"**Art. 2º** Altera o artigo 1º e revoga o §, 1.º do artigo 2.º da Lei nº 1.437/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017.

Art. 2.º

§1.º Revogado.

Art. 2° Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2017, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

ANEXO - I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de Conceição de Macabu – RJ, 16 de maio de 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

Conceição de Macabu/RJ., 23 de maio de 2017.

Ofício nº.: 0149/2017
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Ref.: Votação de Projeto de Lei – alteração de Leis Municipais – Déficit atuarial - IPASCON

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimenta-los colho o ensejo para solicitar de Vossas Senhorias, vossos preciosos préstimos no sentido de corrigir para de 0,98% (*zero vírgula noventa e oito por cento*), o percentual do valor da taxa de administração, tendo em conta, que em pauta o Projeto de Lei, que cuida da *alteração às Leis Municipais 1.437/2016 e 756/2006 e estabelece alíquotas de contribuição previdenciária e plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial*.

A inserção do percentual 0,98 ao invés do atual 1% no texto legal a ser votado representará exatamente a expressão monetária de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

A estrita reverência ao poder de autotutela franqueia esta alteração, que nada mais faz do que adequar aritmeticamente o percentual ao valor monetário acima indicado, relativo à taxa de administração contida no texto legal a ser apreciado e votado por esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento e certo do acolhimento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 340/17
Ass: 24/05/17

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 73/2017, institui novo cálculo atuarial do Sistema de Previdência Municipal – IPASCON, para o exercício financeiro de 2017 e estabelece a porcentagem de 1% a título de taxa de administração, alterando as Leis Municipais n.º 756/2006 e 1.437/2016.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com as alterações sugeridas pela referida Comissão.

As alterações em nada modifica o teor do projeto, apenas corrigem as incongruências existentes.

Ressalta-se que foi protocolado nesta Casa, nesta data o protocolo n.º 342/2017, de origem do Gabinete do Prefeito retificando o erro material lançado a título de taxa administrativa, de fato o valor de R$: 22.125,46 x 12 meses, correspondem à porcentagem de 0,98 das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPASCON, analisando comparativamente a Portaria n.º 004/2017 daquele instituto, que ora, se junta e não a 1%.

Diante do exposto, esta Comissão retorna o Projeto de Lei a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final, para que proceda a alteração no que diz respeito ao percentual da Taxa de Administração de 1% para 0,98%, no Artigo 1.º do Projeto que altera o §3 do artigo 21, da Lei Municipal n.º 756, de 21 de dezembro de 2006, nos termos protocolo n.º 342/2017, de origem do Executivo Municipal no uso do poder de autotutela dos atos administrativos, tal correção faz-se necessário para correção do erro material existente no Projeto de Lei em análise.

OPINANDO FAVORAVELMENTE a tramitação e posterior votação em plenário, desde que corrigido o erro material na porcentagem, não havendo mais necessidade de retorno a esta Comissão.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de maio de 2017.

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :
André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 73/2017, institui novo cálculo atuarial do Sistema de Previdência Municipal – IPASCON, para o exercício financeiro de 2017 e estabelece a porcentagem de 1% a título de taxa de administração, alterando as Leis Municipais n.º 756/2006 e 1.437/2016.

Ao Presidente desta Casa,

Retorno o presente Projeto de Lei para apreciação em plenário, nos termos do parecer já emitido por esta Comissão e com a alteração proposta pela Comissão de Financias e Orçamento.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de maio de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo parecer :

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique S. de Azevedo
Membro

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº _____ DOS VEREADORES

ALTERA AS LEI Nº 1.437 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTABELECENDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabú decreta:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21.....

I – A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com um aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela – ANEXO I desta Lei. (NR)

.....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,98% do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.

"**Art. 2º** Altera o artigo 1º e revoga o §, 1.º do artigo 2.º da Lei nº 1.437/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017.

Art. 2.º

§1.º Revogado.

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

Art. 2° Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2017, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

ANEXO - I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de Conceição de Macabu – RJ, 24 de maio de 2017.

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

LIDO
25/5/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE
25/5/2018
PRESIDENTE

Emenda aditiva ao PLO 018/2017

Autoria: Vereador Sandro de Oliveira Daumas

Conceição de Macabu, 25 de maio de 2017.

O vereador que esta subscreve, vem apresentar emenda aditiva ao Projeto de Lei ordinária (PLO) 018/2017, que dá nova redação ao §3º, I, Art. 21, da Lei Municipal nº 756/2006, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 21...

I...

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,98% do valor total das remunerações dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior, para o exercício financeiro de 2017, e será de 2% a partir de janeiro de 2018.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 108/2017
Assunto: Encaminhamento - Autógrafo PL 009/2017

Conceição de Macabu, 25 de maio de 2017.

Prefeitura Mu... de Conc. de Macabu
1508/17
25 05 17
Ass.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva
Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei 018/2017, de iniciativa do Executivo que retornou a esta Casa para apreciação em decorrência da rejeição do Projeto de Lei n.º 005/2017, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica c/c o artigo 129, II, do Regimento Interno.

O Presente autógrafo trata-se do Projeto de Lei (PLO) que altera a Lei Nº 1.437, de 23 de junho de 2016 e Lei Nº 756, de 21 de dezembro de 2006, estabelecendo as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial e dá outras providências, para sanção e publicação em Diário Oficial.

Informo a Vossa Excelência, que a proposição foi lida no dia 18 de maio do corrente ano, em expediente de reunião ordinária, sendo votada na ordem do dia da reunião de 25/05, recebendo emenda aditiva do vereador Sandro de Oliveira Daumas, sendo a emenda e proposição aprovadas por unanimidade.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 018/2017

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.437 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTABELECENDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21.....

I – A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com um aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela – ANEXO I desta Lei. (NR)

.....

§3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,98% do valor total das remunerações dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior, para o exercício financeiro de 2017, e será de 2% a partir de janeiro de 2018.

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

"**Art. 2º** Altera o artigo 1º e revoga o §, 1.º do artigo 2.º da Lei nº 1.437/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu – RJ, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017.

Art. 2.º

§1.º Revogado.

Art. 2° Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2017, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO - I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55
2042	6.237.916,10	519.826,34
2043	6.300.295,26	525.024,60

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 25 de maio de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:11.513/2016;
OBJETO:Aquisição de fraldas descartáveis para serem utilizadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino.
FORNECEDOR:C GOMES ABRANTES COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.929.228/0001-78.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).
VIGÊNCIA:90 (noventa) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:722/2017;
OBJETO:Aquisição de botijas de gás (base de troca) para atender as necessidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS, CREAS, NAIA, SCFV e Sede da Secretaria).
FORNECEDOR:PRAMAR GAS LTDA - ME, CNPJ nº10.820.325/0001-74.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR:R$ 6.077,50 (seis mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:540/2017;
OBJETO:Aquisição de pneus para reposição nas máquinas que compõem a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura.
FORNECEDOR:W MOREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO-ME, CNPJ Nº 02.113.679/0001-50.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:507/2017;
OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para realização do Transporte Escolar Municipal.
FORNECEDOR:FONSECA E MACHADO TRANSPORTE E TURISMO MADALENA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº08.692.104/0001-16.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R$ 467.194,20 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:540/2017;
OBJETO:Aquisição de pneus para reposição nas máquinas que compõem a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura.
FORNECEDOR:ELLO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.518.883/0001-10.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
VALOR:R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2017.

LEI Nº 1.450/2017

Ementa: Altera a Lei N.º 1.437 de 23 de junho de 2016 e Lei N.º 756 de 21 de dezembro de 2006, estabelecendo as alíquotas de contribuição previdenciária e o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA eo Chefe do Poder Executivo, SANCIONAa seguinte, LEI:

Art. 1º.O inciso I e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal n.º 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 21

I - A contribuição previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, é de 11,00% (onze por cento) de custo normal, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo o valor de R$ 22.125,46 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais no exercício de 2017 de custo administrativo e o passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 27 anos com aporte inicial de R$ 64.948,65 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) no ano de 2017, conforme tabela - ANEXO I desta Lei. (NR)

.....

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,98% do valor total das remunerações dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior, para o exercício de 2017, e será de 2% a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º.Altera o artigo 1º e revoga o § 1º do artigo 2º da Lei N.º 1.437/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu - RJ, no valor de R$ 42.593.769,80 (quarenta e dois milhões, quinhentos noventa e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2017.

Art. 2º

§ 1.º Revogado

Art. 3º Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2017, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2017	779.383,76	64.948,65
2018	1.004.314,12	83.692,84
2019	1.233.665,14	102.805,43
2020	1.467.502,75	122.291,90
2021	1.705.893,75	142.157,81
2022	1.948.905,82	162.408,82
2023	2.196.607,54	183.050,63
2024	2.449.068,40	204.089,03
2025	2.706.358,82	225.529,90
2026	2.968.550,14	247.379,18
2027	3.235.714,66	269.642,89
2028	3.507.925,60	292.327,13
2029	3.785.257,20	315.438,10
2030	4.067.784,63	338.982,05
2031	4.355.584,09	362.965,34
2032	4.648.732,76	387.394,40
2033	4.947.308,84	412.275,74
2034	5.251.391,57	437.615,96
2035	5.561.061,23	463.421,77
2036	5.876.399,14	489.699,93
2037	5.935.163,13	494.596,93
2038	5.994.514,76	499.542,90
2039	6.054.459,91	504.538,33
2040	6.115.004,50	509.583,71
2041	6.176.154,55	514.679,55

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30de maio de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -